

Artigo 8.º

Decisão

A decisão da cedência de máquinas e viaturas pesadas, será tomada pelo Presidente da Câmara, ou Vereador responsável de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento e sempre de acordo com as disponibilidades os serviços da Câmara.

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

QUADRO I

Camião (15T) por hora —	10,00
Camião (7,5T) por hora —	5,00
Máquina retroescavadora por hora —	8,00
Giratória de rastos c/ balde —	10,00
Giratória de rastos c/ martelo demolidor —	35,00
Autocarro por km —	2,00
Trator por hora —	5,00

9 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

307827325

Regulamento n.º 201/2014**Regulamento do Programa Municipal para Participação de Medicamentos — Idoso com Saúde**

Considerando que nas últimas décadas, temos vindo a assistir a um acentuado envelhecimento da população que se traduz num aumento do número de reformados, pensionistas e idosos.

Considerando que o envelhecimento demográfico está associado ao aumento do uso de medicamentos necessários à manutenção da saúde.

Dado que estamos a viver um momento muito particular de dificuldades para muitas famílias, estando elas próprias impossibilitadas de poderem apoiar os idosos, sendo um dever da Autarquia contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das suas atribuições e competências.

Esta autarquia tem procurado colmatar as necessidades das populações mais fragilizadas.

O presente regulamento tem como objetivo definir as condições e os procedimentos a adotar no apoio aos reformados, pensionistas e idosos na aquisição de medicamentos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *k)* do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à elaboração da regulamentação do programa municipal para a participação de medicamentos a idosos

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2014, e da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de participação de medicamentos.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa de atribuição de participação de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, ou outro material clínico devidamente justificado mediante receita e declaração médica, a pensionistas, reformados idosos com mais de 65 anos.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da participação em medicamentos todos os cidadãos residentes e recenseados no concelho, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) Residir no Concelho de Santa Cruz das Flores, há pelo menos três anos, e estar recenseado no município nos seis meses anteriores à data da candidatura;

c) A média dos rendimentos *per capita* do Agregado Familiar ser inferior a 75 % da retribuição mínima em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Montante

1 — O montante traduz-se numa participação financeira, mediante a apresentação de cópia da receita médica e respetivo recibo de pagamento da farmácia, o utente receberá o valor correspondente à participação de que cabe ao utente, até ao limite máximo fixado no ponto seguinte.

2 — A atribuição da participação de medicamentos tem o limite máximo por utente de 75 euros anuais. Sendo este valor fixado anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.

3 — Os documentos mencionados no número um deverão ser entregues na Câmara Municipal até ao dia 20 do mês seguinte ao da realização da despesa, sendo o reembolso das mesmas efetuado, em princípio, até ao final do mês em causa

4 — O montante anual da participação é válido de fevereiro a janeiro do ano seguinte.

Artigo 5.º

Forma de candidatura

1 — O pedido de participação é requerido através de impresso próprio, entregue na Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do requerente;

b) Cópia do documento de identificação fiscal do requerente;

c) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento dos requisitos da alínea *b)* do artigo 3.º;

d) Comprovativo da situação de pensionista ou reformado;

e) Comprovativo da última declaração de rendimentos;

f) Declaração do montante anual da pensão;

2 — A Câmara Municipal manterá uma ficha permanentemente atualizada com a conta corrente do beneficiário.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

As candidaturas deverão ser apresentadas até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — A Câmara Municipal, através da análise da candidatura, procederá à análise e decisão dos requerimentos.

2 — Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Informar a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como todas as circunstâncias verificadas, que alterem a sua situação económica, ou as declaradas aquando a apresentação da candidatura.

2 — Não permitir a utilização por terceiros.

3 — O apoio concedido é intransmissível.

Artigo 9.º

Cessação do direito à participação

Constituem causa da cessação do direito ao apoio de participação:

a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação.

b) A transferência de residência ou recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

307825381

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 6329/2014

Prorrogação de situação de mobilidade interna

Para os devidos efeitos torna-se público que, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foram prorrogadas excepcionalmente as seguintes situações de mobilidade, até 31 de dezembro de 2014, por despacho do vereador com competências delegadas de 10 de janeiro de 2014:

A mobilidade intercategorias da Assistente Técnica, Helena Maria Ferreira Carvalho, no exercício de funções de Coordenadora Técnica na Secção de Obras e Urbanismo, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

A mobilidade intercategorias do Assistente Técnico, Joaquim Joel Alves de Almeida, no exercício de funções de Coordenador Técnico na Secção de Apoio à Gestão Termal, da Divisão Termal.

14 de janeiro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307825779

Édito n.º 228/2014

Torna-se público que em 04 de dezembro de 2013, ocorreu o óbito de Maria da Conceição Fernandes dos Santos, trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado deste Município, com a categoria de Assistente Técnica.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrarem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 08 de setembro, na sua atual redação, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

8 de janeiro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307825624

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 6330/2014

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público, que a Assembleia Municipal da Sertã, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou em sessão de 25 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Sertã, aprovada em reunião de 19 de março de 2014, a alteração do art.º 25.º, do Regulamento Geral de Taxas Municipais, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-serta.pt. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume e na página da Internet do Município.

9 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

307811732

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 439/2014

Projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da câmara municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 16 de abril corrente foi aprovado o “Projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de abril de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maia das Dores Meira*.

Preâmbulo

A poluição sonora constitui um dos principais fatores de degradação da qualidade de vida das populações, com reflexos visíveis na conflitualidade social gerada pelo *stress* provocado por situações ligadas ao ruído.

Em termos legislativos, têm vindo a ser assumidos os objetivos de prevenção do ruído e de controlo da poluição sonora com vista à salvaguarda da saúde humana e do bem-estar geral das populações.

A Lei n.º 11/87, de 11 de abril (Lei de Bases do Ambiente) regulava já esta matéria, tendo o Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de junho, aprovado o primeiro “Regulamento Geral do Ruído”, posteriormente revogado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.

Com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro, pretendeu-se assegurar a qualidade do ambiente sonoro nos locais de habitação e nos locais de trabalho ou lazer, no âmbito da execução da política de ordenamento do território e urbanismo, através do reforço do princípio da prevenção como orientador fundamental no tratamento desta matéria.

Verificou-se ainda uma separação legal no que respeita ao tratamento do ruído ambiente e às exigências acústicas legalmente estabelecidas para a construção dos edifícios, tendo ficado esta última matéria remetida para o articulado específico do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de julho, e que veio conferir coerência ao edifício regulamentar vigente no domínio do ruído e da proteção acústica.

Com a transposição da diretiva n.º 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, tornou-se necessário proceder a novos ajustamentos ao regime legal da poluição sonora, nomeadamente à adoção de indicadores de ruído ambiente harmonizados.

Assim, a 1 de fevereiro de 2007 surge o atual Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, fruto da necessidade de clarificação e articulação do anterior Regulamento com outros regimes jurídicos, designadamente com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e com os procedimentos administrativos de autorização e licenciamento das atividades económicas.

Com a adoção de medidas de prevenção do ruído pretende-se salvaguardar a saúde e o bem-estar urbanos das populações, designadamente através do estabelecimento de níveis sonoros máximos, da instituição e normalização dos métodos de medida do ruído, da redução do nível sonoro na origem através da fixação de normas de emissão aplicáveis às diferentes fontes e de uma localização adequada, no território, das atividades causadoras de ruído.

Atento o acima exposto, vem o presente projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal regular e concretizar a forma de exercício dos poderes de fiscalização municipais no que respeita à prevenção e controlo das várias fontes de produção de ruído suscetíveis de causar incomodidade, quer durante a fase de licenciamento ou de admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas, quer em